171

A CRISE DO DIREITO E OS OBSTÁCULOS AO ACONTECER DO SENTIDO DIRIGENTE E COMPROMISSÁRIO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. Simone da Rosa Pereira, Lisane da Silva Belló, Paulo Ricardo Costa, Giancarlo Rodrigues de Souza, Luís Fernando Moraes de Mello, Lenio Luiz Streck (orient.) (Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós Graduação em Direito, UNISINOS).

A Constituição brasileira de 1988 foi marcada pelo ingresso do Brasil no rol dos Países Democráticos. Trata-se de um dos maiores avanços na história da política brasileira, haja vista que instituiu um modelo de Estado até então nunca estabelecido em nosso país, o chamado ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO (EDD). O EDD caracteriza-se pela proposta de um Direito voltado à promoção da justiça social e, principalmente, a reconquista dos direitos fundamentais, superando o autoritarismo que se impôs até a entrada em vigor da atual Constituição. Percebemos, então, que a CF/88 foi instaurada para romper com os velhos paradigmas que vigoravam/vigoram no Direito brasileiro e, com o advento do EDD, revelou-se um verdadeiro plus normativo, quando comparado aos modelos de Estado anteriores (Estado Liberal e Estado Social). Observa-se aqui o caráter transformador a que se propõe a CF/88. Entretanto, esta não tem sido uma tarefa muito fácil para os juristas, inseridos ainda, em sua maioria, no velho modo de interpretar e aplicar o Direito. Nesse sentido, o acontecer que CONSTITUI-A-AÇÃO (Lenio Streck) está oculto/velado, refém do sentido comum teórico dos juristas, marcado por uma concepção liberalindividualista-normativista do Direito. Esta crise se instalou de forma tão aguda porque os juristas continuam a ignorar os princípios estabelecidos pela Constituição. Portanto, não estão vendo além. Para romper com a tradição inautêntica (sentido comum teórico dos juristas) é preciso compreender o sentido da Constituição como mecanismo provocador de mudanças na realidade, aplicando as promessas de modernidade a que o texto se propôs, efetivando o Estado Democrático de Direito que tem por pilares a preservação dos direitos fundamentais sociais e a democracia. Alguns autores afirmam que a idéia de constitucionalismo dirigente está ultrapassada (Canotilho em sua segunda fase); no entanto, em países de modernidade tardia como o Brasil, essa concepção de Constituição ainda é absolutamente relevante e necessária. Daí a necessidade da construção de uma Teoria da Constituição Dirigente Adequada a Países de Modernidade Tardia, proposta, na especificidade, por Lenio Streck. Tal teoria implica uma interligação com uma Teoria do Estado, visando a construção de um espaço público, apto a implementar a Constituição em sua materialidade.